



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

Petição nº 113/IX/3ª – Relatório Final
De iniciativa de um Grupo de Pais e de Alunos da escola Secundária de Felgueiras e
Outros

0994 28 JUL 2005

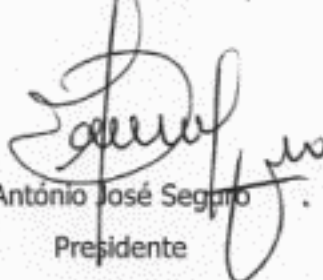
Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 113/X/3ª**, de iniciativa de um Grupo de Pais e de Alunos da Escola Secundária de Felgueiras e Outros, que *"Manifestam o seu desacordo em relação ao projecto de despacho normativo do Ministério da Educação que regula a avaliação dos alunos do ensino básico e solicitam que a Assembleia da república reflecta sobre este assunto"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes – PS, PSD, PCP e CDS/PP -, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, efectuada no dia 27 de Julho de 2005, é o seguinte:

«Deve, nos termos da al. m) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, a Petição n.º 113/IX/3.ª, ser arquivada, dando-se conhecimento do facto aos peticionantes.»

Tomarei, de imediato a diligência de levar o presente relatório ao conhecimento dos peticionantes, após o que se considera arquivada a **Petição nº 113/IX/3ª**

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

e a estrear, de


António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 113/IX/3ª

(Manifestam o seu desacordo em relação ao Projecto de Despacho Normativo do Ministério da Educação que regula a avaliação dos alunos do Ensino Básico e solicitam que a Assembleia da República reflecta sobre este assunto)

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição colectiva, apresentada pelo Grupo de Pais e Alunos da Escola Secundária de Felgueiras e Outros, subscrita por 445 cidadãos, foi admitida em 11 de Novembro de 2004, e objecto de relatório intercalar, cujo parecer no sentido de a petição n.º 113/IX/3ª ser, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 16º e do n.º 3, do artigo 17º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie sobre o respectivo conteúdo, foi aprovado em Comissão de 10 de Maio de 2005, por unanimidade dos deputados presentes na reunião, registando-se a ausência do PEV.

2. Em resposta à alínea a) do Parecer do Relatório Intercalar, através do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, foram apresentadas, por escrito, em 5 de Julho de 2005, as seguintes informações prestadas pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

"1. O Governo não fez nenhuma alteração ao que estava definido em termos da realização dos exames;

2. Os alunos, as famílias, as escolas e os professores trabalharam no sentido de ultrapassar todas as dificuldades, tendo tido os docentes um cuidado especial na leccionação das matérias em atraso, através da utilização de aulas de recuperação;

3. As solicitações de recursos apresentadas pelas Escolas às Direcções Regionais para reforço das actividades lectivas foram positivamente resolvidas;

4. A avaliação dos alunos decorreu de uma forma normal durante o ano lectivo, sendo os exames instrumentos fundamentais de avaliação externa dos alunos, permitindo também aos professores e às escolas a recolha de informação essencial sobre o seu desempenho;

5. A suspensão dos exames traria uma maior instabilidade às escolas, aos alunos e aos seus familiares;

6. É propósito do Ministério da Educação continuar a desencadear todos os mecanismos ao seu alcance para que a avaliação e os exames decorram com normalidade, possibilitando, posteriormente, a realização de uma avaliação de todo o processo com vista à introdução de possíveis medidas de melhoria."

3. Assim, em conformidade com o Despacho normativo do Ministério da Educação n.º 428/205, de 7 de Janeiro, os exames nacionais do 9.º ano de escolaridade realizaram-se em 20, 22, 27 e 30 de Junho de 2005.

4. Considerando o conteúdo da petição n.º 113/IX/3.^a, o respectivo Relatório Intercalar aprovado em Comissão de 10 de Maio de 2005, e o facto de a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

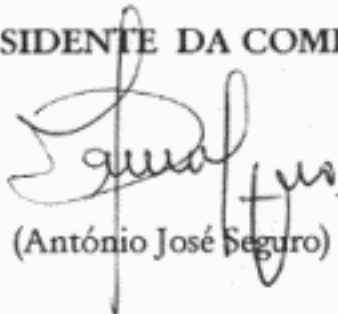
realização dos exames ter precludido o efeito útil da mencionada petição, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte

PARECER

Deve, nos termos da al. m) do n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, a Petição n.º 113/IX/3.ª, ser arquivada, dando-se conhecimento do facto aos peticionantes.

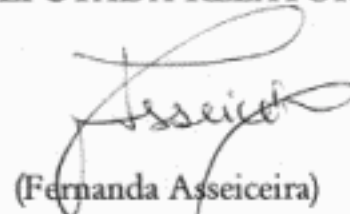
Assembleia da República, ²⁴ de Julho de 2005

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(António José Seguro)

A DEPUTADA RELATORA



(Fernanda Asseiceira)